

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 057/1997

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 1.998.**

*O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado
do Espírito Santo,*

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º - O Orçamento do Município de Água Doce do Norte,
Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos e
órgãos para o exercício financeiro de 1.998, estima a receita e fixa a despesa em
R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos
anexos integrantes desta Lei.*

*Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos
tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da
legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta
Lei, com o seguinte desdobramento:*

I - RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária	R\$	225.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	10.000,00
c) Receita Patrimonial.....	R\$	50.000,00
d) Receita Industrial.....	R\$	5.000,00
e) Transferências Correntes.....	R\$	4.490.000,00
f) Outras Receitas Correntes.....	R\$	75.000,00
Sub total.....	R\$	4.855.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II - RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Crédito Interno.....	R\$ 150.000,00
b) Alienação de Bens.....	R\$ 30.000,00
c) Transferência de Capital.....	R\$ 2.460.000,00
d) Outras Receitas de Capital.....	R\$ 5.000,00
Sub Total.....	R\$ 2.645.000,00
TOTAL.....	R\$ 7.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, segundo os órgãos do Governo:

I - 001 - Câmara Municipal	R\$ 750.000,00
II - 002 - Gabinete do Prefeito	R\$ 200.000,00
III - 003 - Assessoria Jurídica	R\$ 45.000,00
IV - 004 - Coordenação e Planejamento	R\$ 30.000,00
V - 005 - Secretaria Mun. p/ Assuntos do Gabinete	R\$ 70.000,00
VI - 006 - Secretaria Mun. de Administração.....	R\$ 540.000,00
VII - 007 - Secretaria Mun. de Finanças	R\$ 220.000,00
VIII - 008 - Secretaria Mun. de Educação e Cultura	R\$ 1.965.000,00
IX - 009 - Secretaria Mun. de Ação Social	R\$ 195.000,00
X - 010 - Secretaria Mun. de Saúde	R\$ 800.000,00
XI - 011 - Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	R\$ 1.915.000,00
XII - 012 - Secretaria Mun. de Desenvol. Econômico	R\$ 770.000,00
TOTAL	R\$ 7.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º - incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, ao Orçamento do Poder Legislativo, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos definidos no artigo 43. § 1º, inciso I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir, a seu favor, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês de exercício financeiro por antecipação da receita, para atender a insuficiência de Caixa, na forma e nos limites estabelecidos no art. 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, art. 165, § 8º da Constituição Federal e, artigo 150, § 8º da Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso bem assim de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.

Parágrafo Único - Não se inclui na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 9º - Integram-se, para todos os efeitos legais à presente Lei e os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

*Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte,
Estado do Espírito Santo, 28 de novembro de 1997.*



WILSOM ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal